



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER AO DISTRITO BARRA DE SANTANA E COMUNIDADES VIZINHAS.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Faz-se necessária a contratação do referido objeto, conforme solicitado, para suprir as necessidades do Distrito Barra de Santana e comunidades vizinhas proporcionando veículo que ficará disponível para fazer o deslocamento de pacientes que necessitem de atendimento no hospital municipal, provendo mais agilidade ao dispensar o envio de uma unidade da zona urbana, o que acarretaria em uma maior demora para prestar socorro aqueles que estão necessitados, ocasionando que o estado do paciente possa se agravar.

1.2 Considerando o extenso território do município e a condição de deslocar veículos da zona urbana até as referidas comunidades, a contratação se torna indispensável cobrindo todo aquele “polo”, atendendo o Distrito da “nova” Barra de Santana, Agrovila e comunidades vizinhas (sítios e fazendas próximas) conforme descrição.

1.3 Salienta-se também a falta de quantitativo suficiente de veículos na frota da Secretaria Municipal de Saúde para suprir todos os atendimentos, mas é empenho da secretaria atender de forma rápida e eficaz toda a população, propiciando qualidade de vida e garantindo os direitos a saúde dos munícipes.

1.4 Ademais, também se destaca a necessidade de transportar profissionais de saúde até as comunidades, não apenas proporcionando o atendimento emergencial, mas também o preventivo e aderir as comunidades as ações elencadas por essa pasta. Para tanto, também é necessário que haja veículo com motorista habilitado para realizar esse transporte.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 Os critérios de avaliação legal compreendem aspectos de documentação



Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.7.1 Motorista com carteira de habilitação válida na categoria B, com experiência na condução de táxi e conhecimento das normas de trânsito.

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Mirelle Medeiros Antunes

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir a demanda durante o período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Utilização dos veículos e funcionários do município.

Solução B: Aquisição de veículo e contratação de motorista.

Solução C: Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “**Solução A**” não se mostra viável, tendo em vista o número reduzido de veículos da frota municipal, estando todos já alocados para executar as devidas atividades, assim como seus motoristas.

II) A “**Solução B**” também não se mostra uma solução viável, considerando o grande dispêndio orçamentário que seria necessário para sua concretização, não estando previsto essa destinação de recurso no orçamento, além de ser necessário mais tempo para sua execução que não é eficiente para o presente estudo.

III) A “**Solução C**” Se mostra a melhor solução ao proporcionar o atendimento das demandas em prazo hábil e proporcionando maior celeridade e economia de curto prazo, a operacionalização dos serviços será mais bem atendida com maior aproveitamento dos recursos humano e materiais, não sobrecarregando o setor competente com mais obrigações.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação por um período de 12 (doze) meses, foi baseado usando o valor da dispensa eletrônica Nº 023/2024 (*contrato anexo*), assim o valor global ficou em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, salienta-se que esse valor poderá apresentar variação **para menos ou para mais**, tendo em consideração a especificidade do serviço, não sendo possível precisar com certeza o valor final.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de transporte de pessoas com veículo com capacidade mínima de 4 passageiros, o mesmo deve possuir ar condicionado, 4 portas, estar em dia com o emplacamento, ser do ano modelo e fabricação não inferior ao ano de 2008 com potência mínima de 102cv/1400 com motorista devidamente habilitado, para o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde (Barra de Santana, Carnaúba Torta, Lagoinha, Caraúba de Fora, Retiro, Riacho de Santana, Recanto, Sítio Santana, Angicos, Barra de Oiticica, Boqueirão de Oiticica, Pedra Ferrada) para estabelecimento da saúde na zona rural do município. Os serviços devem ser	Mês	12	6.000,00	72.000,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	executados de domingo a sábado de acordo com o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, demandas dos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, com finalidade de exames e consultas especializadas, fisioterapia, urgência hospitalar, alta hospitalar, internamento hospitalar, equipe de atenção básica, curativos e outros demais serviços. ficando de sobreaviso 24 horas para caso de urgência. o carro ficará como sede em Barra de Santana, com motorista por conta da contratada e combustível por conta do contratante				
--	--	--	--	--	--

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação para prestação de serviço de transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, para atender a comunidade de Barra de Santana**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

8.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

8.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços de qualidade comum**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 Não permitirá o parcelamento visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos de gestão do contrato, não sendo possível ser executado por mais de um fornecedor.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **contratação dos serviços de transporte**, pretende-se suprir a necessidade de proporcionar o melhor atendimento à população residente na zona rural, conseguindo através desse veículo atender de forma rápida as comunidades que estarão no seu espectro de operação, garantindo que essas pessoas tenham acesso a tratamento de saúde de forma gratuita e que possam também ser integrados as ações promovidas pela secretaria, possibilitando maior assistência da Secretaria de Saúde.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

10.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04



Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA, para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informe o código 44378-1bfb74f2-c5dd-411a-bdf4-753e39e3459a

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

13.2 Por se tratar do manuseio de veículo que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

13.2.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

13.2.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

13.2.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

13.2.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

13.2.5 Preferir a utilização de veículo com menor emissão de gases poluentes, optando por carros com tecnologias verdes como motores elétricos ou híbridos, pode reduzir significativamente as emissões de gases poluentes e a pegada de carbono do veículo.

13.2.6 Buscar modelos com baixo consumo de combustível contribuirá para a economia de recursos naturais e redução dos custos operacionais a longo prazo.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Jucurutu-RN, 14 de junho de 2024.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria n.º 200/2024



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUCURUTU/RN E A EMPRESA
COMPTERN COMPANHIA DOS
TRANSPORTADORES LTDA -
CNPJ: 23.993.742/0001-60.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

CONTRATADA: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.993.742/0001-60, com Inscrição Estadual nº 20.444.142-0 e sede Rua Laudimiro Dias, 5, Alto da Boa Vista — Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada pelo Sr. **Yelbo Alexandre Rangel Lopes**, brasileira, divorciado, servidor público, portador de RG nº 734.587 SSP/RN e CPF nº 455.440.184-72, residente na Rua Diógenes da Nobrega, Penedo, 1783, Caicó/RN, CEP 59.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2 - Para **execução dos serviços**, representada por **COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ de nº **23.993.742/0001-60**, de acordo com as disposições constantes da planilha de quantitativos, especificados abaixo:



Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO MENSAL DE UM VEÍCULO 4X4 DE CABINE DUPLA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA – O veículo deve possuir ar condicionado em plena funcionalidade, capacidade mínima para 5 passageiros, 4 portas, emplacamento regularizado, ano, modelo e fabricação não inferior a 2012, com potência mínima de 180CV/1968. A empresa contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado para o transporte de profissionais e/ou pessoas atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde em demandas na zona urbana e rural do município de Jucurutu/RN e também possíveis viagens intermunicipais que se façam necessárias na assistência à população. Os serviços devem ser executados em no mínimo 05 (cinco) dias da semana, em horários a definir, de acordo com o cronograma determinado pela secretaria. Os encargos e custos necessários para a prestação dos serviços do motorista ficará por conta da contratada e o COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. Sem limite de quilometragem.	MÊS	09	6.000,	54.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

- 4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024

- 4.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:

5.1 – As quantidades especificadas na Cláusula Terceira do presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que preceitua o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência da contratação será de **09 meses**, a partir da data de assinatura, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do **Art. 107 da Lei 14.133/2021**, por se tratar de serviço continuado.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A **prestação dos serviços** será executada de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

7.2. A **prestação dos serviços** deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da SECRETARIA DEMANDANTE especialmente designadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ação:	
2223	Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica





Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024

10.1.5 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 – São causas de rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) atraso injustificável na execução deste contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024

- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela Secretaria Competente e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN nº 21030002/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, 17 de abril de 2024.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
P/CONTRATANTE

Yelbo Alexandre Rangel Lopes
P/CONTRATADA